

**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

Lei nº 153, de 30 de dezembro de 2004.

Dispõe sobre a fixação da remuneração do prefeito, vice - prefeito, secretários municipais e procurador do município para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração mensal do prefeito municipal para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, é fixada em parcela única de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

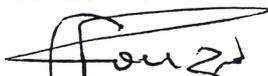
**Art. 2º** A remuneração mensal do vice - prefeito municipal para o período referido no art. 1º, é fixada em parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 3º** A remuneração mensal dos secretários municipais e do procurador do município para o período mencionado no art. 1º, é fixada em parcela única de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 30 de dezembro de 2004.



**GEMINIANO CARAÍBA SOUZA**

Prefeito Municipal em Exercício